

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 172 de 20,04,1976

LEI Nº1786/76  
de 15 de abril de 1976

Dispõe sobre apresentação de declaração de bens, aos servidores ocupantes de cargo de confiança.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o servidor municipal ocupante de cargo ou função de confiança, para efeito de arquivo no prontuário funcional, obrigado a apresentar, anualmente, declaração de bens à Administração, constando a origem e as mutações patrimoniais.

Parágrafo Único - A obrigação deste artigo se estende ao conjugue quando as declarações de bens não forem comum ao casal.

Artigo 2º - As declarações de bens serão entregues ao Gabinete do Prefeito, em sobrecarta lacrada.

Artigo 3º - O servidor municipal, que na vigência desta lei ocupar cargo ou função de confiança, deverá apresentar, na forma do artigo 1º, suas declarações correspondentes, aos últimos 5 (cinco) anos.

Artigo 4º - As declarações deverão ser entregues até 15 (quinze) dias após a posse do servidor em cargo ou função de confiança.

Parágrafo Primeiro - Para os atuais ocupantes de cargos ou função de confiança o prazo será de 15 (quinze) dias da vigência desta lei.

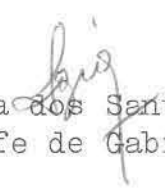
Parágrafo Segundo - Nos anos subsequentes as declarações deverão ser entregues até 15(quinze) dias após expirado o prazo fixado pela legislação do Imposto de Renda.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,  
15 de abril de 1976.

  
Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos quinze dias do mes de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis.

  
Terezinha dos Santos Kójo  
Chefe de Gabinete